

PARECER 36/2024
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO

ASSUNTO: Solicitação de análise de recursos e contrarrazões EMITINDO PARECER TÉCNICO AO OBJETO DA Contratação de empresa de construção civil com erviço de mão de obra especializada e fornecimento de materiais para execução de pavimentação e drenagem pluvial na Rua (730) Da Graça – Trecho II.

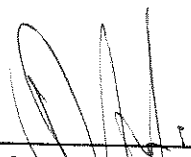
DO RECURSO ADMINISTRATIVO:

- WEBER Engenharia LTDA – Protocolo 10910/2024:
 - a) Alegações contra a empresa BOTUVERA SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM LTDA – “não incluiu, no seu BDI, os tributos relacionados ao seu custo, ISS mínimo de 2% e os dados reais como optante do Simples Nacional, mas sim do lucro presumido, descumprindo, portanto, acordo Nº 2622/20213-TCU”

CONSIDERANDO QUE, após análise das planilhas de composição de BDI da empresa BOTUVERA Serviços de Terraplenagem LTDA. Foi constatado que a mesma definiu a estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS em 50% e a alíquota do ISS em 3%, estando em acordo com as legislações vigentes.

CONCLUSÕES, ante ao exposto informamos que é nosso parecer, salvo melhor juízo que o recurso da empresa licitante • WEBER Engenharia LTDA, no que diz respeito a composição do BDI da empresa BOTUVERA Serviços de Terraplenagem LTDA é **IMPROCEDENTE**, devendo a empresa licitante BOTUVERA Serviços de Terraplenagem LTDA, **PERMANECER** vencedora dessa licitação;

Itapoá SC 05 de abril de 2024.



Décio Furtado de Souza Jr.
Diretor de Engenharia
Arquiteto Urbanista CAU A192350-1

Recebido em 05/04/2024
Karla Sab
Prefeitura Municipal de Itapoá



PARECER Nº 076/2024

PROCESSO Nº 171/2023 - CONCORRÊNCIA Nº 19/2023

ASSUNTO: Solicitação de Análise Jurídica sobre recurso administrativo interposto no Processo licitatório n. 171/2023.

INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO.
CONCORRÊNCIA. MATÉRIA DE ORDEM
ESTRITAMENTE TÉCNICA. EMISSÃO DE PARECER
TÉCNICO.

PARECER

Trata-se de solicitação de análise jurídica sobre recurso administrativo interposto no processo licitatório em epígrafe.

Superada a 1ª fase processual, havendo as licitantes participantes sido habilitadas procedeu-se a abertura dos envelopes de proposta. Em sessão pública realizada aos 12/03/2024 às 9h00, após análise e julgamento das propostas, considerou-se desclassificada a licitante Weber Engenharia Ltda, por aplicação inadequada da alíquota PIS/COFINS, culminando com Benefício de Despesas Indiretas (BDI) itens 8.1.5., 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3 inconsistentes.

Aberto prazo para apresentação de recursos, a licitante Weber Engenharia Ltda apresentou recurso administrativo através do protocolo n. 10.910/2024, alegando que a licitante Botuvera Serviço de Terraplenagem Ltda, não incluiu, no seu BDI, os tributos relacionados ao seu custo, ISS mínimo de 2% e os dados reais como optante do Simples Nacional, mas sim do Lucro Presumido, descumprindo, portanto, Anexo IV da Lei complementar n. 123/2006.

Por sua vez, a licitante Botuvera Serviço de Terraplenagem Ltda, apresentou contrarrazões ao recurso administrativo no processo licitatório em epígrafe, sustentando que o BDI informado pela licitante é o mesmo que está indicado nos anexos deste certame. Alegou a utilização das mesmas informações, composições e planilhas, qual está publicado no sistema e pertencente aos anexos desta licitação.

Aportou aos autos o parecer de fl. 881 emitido pela Secretaria de Planejamento Urbano.

É a síntese do necessário.

Analisando o teor do recurso administrativo interposto, ausente mérito jurídico acerca dos apontamentos efetuados, ao contrário, verifica-se tratar de matéria de ordem estritamente técnica.

Portanto, considerando que o item 8.1.5 do edital foi devidamente analisado pelo parecer técnico da Secretaria de Planejamento Urbano fl. 881, qual aprecia o mérito do recurso apresentado, desnecessário a emissão ou apreciação dos referidos pontos sob a ótica jurídica, uma vez que rebatidos estão os itens apresentados no recurso.



Prefeitura de Itapoá
Procuradoria

Era o que tinha a relatar e apontar, sendo impossibilitado este corpo jurídico, em sede de argumentação técnica jurídica, emitir parecer em detrimento dos apontamentos técnicos efetuados pela Secretaria competente.

Ante ao exposto, considerando as elucidações acima expostas, o julgamento do recurso administrativo deverá pautar-se nos apontamentos técnicos emitidos.

Esse é *s.m.j.*, o parecer opinativo.

Itapoá/SC, 15 de abril de 2024.

André Guszczak
OAB/SC nº 54.718
Diretor Jurídico